

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ/CE

ILMO SR. (a) AUTORIDADE SUPERIOR COMPETENTE RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
LICITATÓRIO N° 2022.01.27.01-CP

ÁGUIA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, inscrita no
CNPJ/MF sob o n° 12.049.385/0001-60, com sede na Av. Santos Dumont,
n° 1343, Sala 805, Aldeota, CEP: 60.150-160; vem, tempestivamente,
por intermédio de seus advogados, que esta subscrevem, perante Vossa
Senhoria, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**

Com fulcro no art. 5º, XXXIV da Constituição
Federal; art. 109 e seguintes da Lei n. 8.666/1993 e art. 54 e 56 da
Lei 9.784/1999;

Em face da **DECISÃO DE INABILITAÇÃO** da licitante
supramencionada **na concorrência pública de edital n° 2022.01.27.01-
CP**, proferida na data de 23 de março de 2022, o que faz pelas razões
que passa a expor:

DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

O presente recurso é plenamente tempestivo, uma vez
que o resultado da inabilitação se deu no dia 23 de março de 2022
(quarta-feira), disponibilizado no Diário Oficial da União e faz-se
o prazo fatal no dia 31 de março de 2022 (quinta-feira), conforme o
artigo 109, § 2º e 4º da Lei n. 8.666/93.

De modo a elucidar a contagem do prazo, não foi
contabilizada a data de 25/03/2022 (sexta-feira), haja vista ser
feriado estadual - *carta magna* - não sendo dia útil e não podendo
ser contabilizado. Assim sendo, resta claro que o protocolo deste
recurso não ultrapassou o *dies ad quem*, sendo indubitável, pois, a
sua tempestividade.

Francisco Antônio Araújo
Presidente da CPL
Portaria n° 011/2021
30/03/22

08599627.4691

08599942.1283

JURIDICAL CENTER

Av. Alt. Maximiliano da Fonseca, 1400 - Sl. 804

Luciano Cavalcante, Fortaleza - CE, 60811-341

advogado2pnetoadv@gmail.com

DAS RAZÕES RECURSAIS

A Empresa ora recorrente, vem apresentar recurso nos moldes do art. 109, § 4º da Lei nº 8.666/93 e do art. 165, § 2º da Lei nº 14.133, em face da decisão proferida pela Comissão de Licitação que resultou na inabilitação da empresa ora licitante. Ao que vem requerer que Vossa Senhoria, Ilustríssimo Presidente, reconsidere sua decisão ou, assim não querendo, encaminhe o presente pedido para a autoridade superior para que manifeste nova decisão.

A Empresa Recorrida teve sua DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO JULGADA INABILITADA, em face da presunção de que não atendeu ao **subitem 6.3.3. do edital**, conforme atas de julgamento, mesmo indo de encontro aos princípios que regem o procedimento licitatório bem como ao edital e às demais legislações que se aplicam à matéria, uma vez que todos os documentos exigíveis foram apresentados sob estrita observância ao instrumento convocatório.

DO RECURSO ADMINISTRATIVO À INABILITAÇÃO EM LICITAÇÃO

A empresa foi surpreendida com a decisão espantosa por sua inabilitação - sem qualquer motivo razoável ou uma justificativa clara pela comissão de licitação do município.

Prefacialmente, verifica-se que a Comissão acusa a empresa de ter apresentado na QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: apenas um laudo assinado pelo Engenheiro, que a declaração não é feita por pessoa de direito e que não se pode comprovar seu vínculo com a empresa licitante.

Contudo, notório uma tendência imotivada e sem qualquer fundamentação na inabilitação da empresa em questão. Veja:

19	ÁGUIA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - EPP CNPJ: 12.049.385/0001-60	Atestado (seção 6.3.3) assinado apenas pelo Engenheiro, ou seja, apenas a emissão de um laudo técnico, comprovação feita por pessoa diferente da de direito, que nem sequer pode ser comprovada o vínculo com a contratante, assim meramente atestando a execução de serviço sem a devida comprovação da qualidade contratual, estando assim em desconformidade com o Art. 30, II da Lei 8.666/93.
----	--	--

Passado isso, em análise mais apropriada dos documentos pertinentes ao item supramencionado, não se vislumbra qualquer similitude do que fora alegado nos pontos acima descritos em face do que foi enviada a Comissão.

Todos os documentos estão devidamente registrados e atestados pelo Conselho Regional de Engenharia (CREA), inclusive com o acervo técnico juntado, não tendo, portanto, qualquer irregularidade formal ou material, bem como algo que macule a confiabilidade e seriedade da capacitação técnica ou do acervo técnico apresentado pela empresa no processo licitatório.

Na verdade, a justificativa disposta na ATA de julgamento, senão apenas uma indicação sucinta, desconsidera os documentos apresentados pelo licitante.

O que mais parece é que houve um erro procedimental da Comissão na análise dos documentos da empresa ora recorrente, visto que todos - **sem exceção** - estão em pleno acordo com o exigido na carta editalícia, bem como persegue os parâmetros do art. 30 da Lei 8.666/93.

Com máxima *data vênia*, dado o número de licitantes inabilitados pelo mesmo motivo, mais parece que houve um "copia e cola" das razões dadas pela Comissão, sem que houvesse a devida cautela aplicável ao procedimento, de forma que não se atentou para o fato de que a empresa na verdade esta devidamente habilitada no certame, considerando os atestados declarados.

É importante ressaltar que todas as certidões e atestados estão devidamente assinados pelo engenheiro vinculado a obra, bem como registrados no Conselho de Engenharia (CREA), além disso, vê-se, sem quaisquer dificuldades, que as obras realizadas pela licitante nas prefeituras de Fortaleza e Pacajus possuem seus respectivos atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público, descrevendo o acervo e as etapas da obra, bem como *assinadas e carimbadas pelo Engenheiro responsável, todos eles servidores dos órgãos públicos com registro no CREA, ao qual, registre-se, imbuídos de fé pública*, nos exatos termos do art. 30, §1º da Lei 8666/93, senão vejamos:



Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, vinculado à Certidão nº 245559/2021, emitida em 22/07/2021



Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, vinculado à Certidão nº 210003/2020, emitida em 01/04/2020

Nada obstante, é importante mencionar que as certidões – atestados - de capacidade técnica bem comprovam a permanência de Engenheiro Civil nos quadros da empresa, pois o mesmo é sócio-administrador, estando devidamente habilitado e reconhecido pelo CREA, conforme se prova pelos anexos.

Ademais, sobre a alegação de que a capacidade técnica é comprovada apenas por um *laudo técnico*, não passa de um erro de leitura por parte da comissão, vez que o atestado deixa claro tratar-se de um **ATESTADO**, cumprindo todos os requisitos exigíveis para comprovação do que fora executado, veja:



SEINFRA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
E DESENVOLVIMENTO URBANO

ACERVO TÉCNICO

Atesto e declaro para os devidos fins que a empresa ÁGUIA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.049.385/0001-60, com sede a Av. Santos Dumont, 1343, Sala 805 - Aldeota - Fortaleza / Ceará, executou os serviços sob a responsabilidade técnica do Engº Civil FRANCISCO HEITOR MOURAO NETO RNP Crea-Ce 060102323-4 de CONCLUSÃO DE CRECHE PADRÃO FNDE PROINFÂNCIA TIPO I, NA LOCALIDADE DE BANGUÊ I, EM PACAJUS / CE, objeto da ART N° CE20180393933 do CREA-CE, conforme discriminação abaixo.

Os serviços foram executados, no período de 20 de junho de 2018 a 20 de maio de 2019, a contento e de acordo com o contrato, não existindo nenhum fato que desabone sua idoneidade técnica. Além do exposto anteriormente, vale salientar que todos os serviços aqui existentes já foram executados, porém a obra não fora concluída, pois possui uma série de outros serviços que não foram executados ainda. Sendo assim esse atestado se refere à parte da obra já concluída e não de sua totalidade.

Certifico que a empresa ÁGUIA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES, executou e concluiu a contento os serviços de CONCLUSÃO DE CRECHE PADRÃO FNDE PROINFÂNCIA TIPO I, NA LOCALIDADE DE BANGUÊ I, EM PACAJUS / CE sob a Responsabilidade técnica do Engº Civil FRANCISCO HEITOR MOURAO NETO, RNP Crea-Ce 060102323-4, conforme discriminação abaixo:

08599627.4691

08599942.1283

JURIDICAL CENTER

Av. Alm. Maximiliano da Fonseca, 1400 - Sl. 804

Luciano Cavalcante, Fortaleza - CE, 60811-341

83.advogado@pinetoadv@gmail.com

✉ drpinheironetoadv@gmail.com



pinheironetoadvocacia



www.pinheironetoadvocacia.adv.br/

Neste sentido, é importante lembrar que os atestados de capacidade técnico-operacional não prescindem de registros no CREA, conforme entendimento do TCU.

(...) exigência de registro e/ou averbação de atestado da capacidade técnica-operacional, em nome da empresa licitante, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – Crea, o que não está previsto no art. 30, § 3º, da Lei 8.666/1993, que ampara a exigência do referido atestado, contida no item 8.7.2 do instrumento convocatório, e contraria a Resolução Confea 1.025/2009 e os Acórdãos 128/2012-TCU-2ª Câmara e 655/2016- TCU plenário.

(Acórdão 205/2017)

É irregular a exigência de que a atestação de capacidade técnico-operacional de empresa participante de certame licitatório seja registrada ou averbada junto ao CREA, uma vez que o art. 55 da Resolução-Confea 1.025/2009 veda a emissão de Certidão de Acervo Técnico (CAT) em nome de pessoa jurídica. A exigência de atestados registrados nas entidades profissionais competentes deve ser limitada à capacitação técnico-profissional, que diz respeito às pessoas físicas indicadas pelas empresas licitantes.

(TCU. Acórdão 1849/2019: Plenário, Relator: Raimundo Carreiro)

É irregular a exigência de que o atestado de capacidade técnico-operacional de empresa participante de licitação seja registrado ou averbado no CREA (art. 55 da Resolução-CONFEA 1.025/2009), cabendo tal exigência apenas para fins de qualificação técnico-profissional. Podem, no entanto, ser solicitadas as certidões de acervo técnico (CAT) ou as anotações e registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo conselho de fiscalização em nome dos profissionais vinculados aos atestados, como forma de conferir autenticidade e veracidade às informações constantes nos documentos emitidos em nome das licitantes.

(TCU. Acórdão 3094/20-Plenário)

Neste escopo, como a atuação das pessoas jurídicas depende da presença de profissionais habilitados, os quais são indicados como responsáveis técnicos pela execução das obras e serviços de engenharia têm-se como razoável e pertinente que **a exigência do registro dos atestados junto ao CREA se restrinja à qualificação técnico-profissional.**

Assim, os atestados referentes à qualificação técnico-operacional, como visam apenas a demonstrar que a pessoa jurídica já atuou em objeto semelhante ao pretendido pela

Administração, basta a sua apresentação, sendo dispensável o seu registro perante o CREA.

Portanto, não há NENHUM motivo para que se julgue que a documentação que atesta a capacidade técnica sejam questionados quanto à integridade de seus dados - **não há qualquer irregularidade**, devendo ser reanalisados para posterior reinclusão da empresa no certame, **uma vez que suprem todos os requisitos do art. 30 da Lei de Licitações**, bem como consoante entendimento das Cortes de Contas.

DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES E DA FINALIDADE DA LICITAÇÃO

A finalidade de um processo licitatório conforme sua criação e inserção no direito brasileiro, é a busca pela proposta mais vantajosa à Administração Pública! Assim, deve ser presidida sempre pelos princípios constitucionais da isonomia, legalidade, razoabilidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, DO JULGAMENTO OBJETIVO**, da busca pela verdade material, e **FORMALISMO MODERADO**.

Tendo em vista que o edital é a lei interna da licitação, verifica-se que a restrição imposta pela Comissão de Licitação da Prefeitura de Martinópolis/CE, fere, por óbvio, os princípios que regem a Administração Pública, previstos no **art. 37 da Carta Magna de 1988**.

Entretanto, vê-se que a Comissão atua com rigorismo extremo, contudo, o que é indicado pelos Tribunais de Contas e pela lógica do ordenamento jurídico é a busca por medidas que afastem o formalismo excessivo.

O Tribunal de Contas da União possui diversos Enunciados neste sentido:

Observe o dever de diligência contido no art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93, de forma a flexibilizar formalismos que podem redundar na frustração ao caráter competitivo que deve reger as licitações na administração pública.

(Acórdão 616/2010 Segunda Câmara)

No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.

(TCU no acórdão 357/2015-Plenário)

Outrossim, quando se alega a inobservância aos princípios, é que a partir do momento que se foi inabilitados por motivo que poderia ter sido diligenciado, a **Nobre Comissão agiu com Excesso de Formalidade**, propondo a inabilitação da empresa.

Neste sentido, deve-se observância a inteligência do art. 43, §3º da lei 8.666/93:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

§ 3o É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Hodiernamente, existe uma forte corrente de opiniões doutrinárias e decisões por meio de Tribunais sobre a relativização da proibição do saneamento de dúvidas na documentação apresentada ou por vícios aparentes, ponderando o vício e a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração, o que é essencial para atingir a finalidade de um processo licitatório.

12. A jurisprudência deste Tribunal é clara em condenar a inabilitação de licitantes em virtude da ausência de informações que possam ser supridas pela diligência prevista no art. 43, § 3º, da Lei de Licitações (acórdãos do Plenário 1.924/2011, 747/2011, 1.899/2008 e 2.521/2003, dentre outros).

(Acórdão 2.101/2020, Plenário, rel. Min. Augusto Nardes)

16. Ao contrário, os agentes públicos nomeados para compor a referida comissão de licitação deveriam ter se pautado no princípio do formalismo moderado, que prescreve que as formalidades exigidas não podem ser utilizadas como um fim em si mesmo, tampouco podem ser exigidas quando dispensáveis. O formalismo no procedimento licitatório não

significa que se possa desclassificar propostas eivadas de simples omissões ou defeitos irrelevantes.

(Acórdão 2.835/2016, Plenário, rel. Min. Benjamin Zymler)

Neste escopo, surge também para Administração Pública agir com estrita observância ao Princípio da Proporcionalidade com o fito único de julgar as propostas com mais equidade e justiça.

Marçal Justem Filho, in Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 13. ed, p. 76, ao tratar do princípio da proporcionalidade ensina, in verbis:

O princípio da proporcionalidade restringe o exercício das competências públicas, proibindo o excesso. A medida limite é a salvaguarda dos interesses públicos e privados em jogo. Incumbe ao Estado adotar a medida menos danosa possível, através da compatibilização entre os interesses sacrificados e aqueles que se pretende proteger. Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade acarretam a impossibilidade de impor consequências de severidade incompatível com a irrelevância de defeitos. **Sob esse ângulo, as exigências da lei ou do Edital devem ser interpretadas como instrumentais.**

Nota-se que eventuais erros de natureza formal na documentação, não devem implicar na exclusão automática do licitante do certame. **Muito pelo contrário, uma vez verificado o equívoco ou omissão, deve o órgão licitante conceder prazo para a regularização do erro, possibilitando, assim, o ajuste dos documentos apresentados.**

Em casos assim a jurisprudência indica que meros pecados formais não geram inabilitação de licitantes, senão vejamos o que assevera a 4ª Câmara Cível do TJ-MG: Apelação Cível (AC) nº 5874442-89.2009.8.13.0024; rel. Desembargador ALMEIDA MELO, que cita:

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. INABILITAÇÃO DE LICITANTE. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DO EDITAL. Em mandado de segurança, verificado que a documentação apresentada atendeu as exigências e ao objetivo do instrumento convocatório, afasta-se o ato administrativo que inabilitou a Impetrante no procedimento licitatório. A interpretação dos termos do edital de licitação não pode determinar a prática de atos que contrariem a finalidade do procedimento, restringam o número

de concorrentes e prejudiquem a escolha da melhor proposta. Recurso não provido.

ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PREGÃO ELETRÔNICO. PRINCÍPIODIA ISONOMIA. BUSCA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA. NÃO OBSERVÂNCIA. CLÁUSULA EDITALÍCIA. EXCESSO DE FORMALISMO. AGRAVO CONHECIDO E DESPROVIDO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA MANTIDA.

1. Não se questiona que o pregão eletrônico é um importante instrumento legal que viabiliza a contratação da melhor proposta pela administração pública, primando pela transparência e isonomia. Contudo, as cláusulas editalícias devem respeitar os princípios licitatórios, sob pena de prejudicar a real finalidade dessa modalidade de licitação. 2. A fornecedora, ora agravada, foi desclassificada por não se utilizar de todos os caracteres disponíveis no campo designado para a apresentação da proposta, conforme previsão contida em cláusula editalícia. Em análise superficial, entendo que tal exigência não é razoável, visto não haver prejuízo ante a forma concisa de escrever da possível licitante. Mesmo não se utilizando de todo o espaço reservado, a empresa cumpriu todas as exigências, sendo apta a seguir no certame. 3. **No caso em tela, tem-se um excesso de formalismo na interpretação dada a dispositivo do edital, o que não se mostra razoável nem se coaduna com a finalidade da licitação, que é a escolha mais viável à administração e aos administrados.** 4. Agravo de instrumento conhecido e desprovido. Decisão interlocutória mantida. (TJCE;AI 0626994-13.2019.8.06.0000; Terceira Câmara de Direito Público; Rel. Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes; Julg. 01/06/2020; DJCE 09/06/2020; Pág.62)

Cumpre salientar que as comissões de licitação e pregoeiros no juízo de suas competências, cabe sanar questões editalícias e processuais deste crivo a fim de se preservar o equilíbrio processual, mantendo desta forma o controle de legalidade, aplicando-se oportunamente os princípios regedores da atividade administrativa, tais como o da razoabilidade **de modo a não prejudicar licitantes em detrimento de exigências demasiadas e excessivamente rigorosas, que podem e devem ser equacionadas no curso da licitação, para privilegiar-se o atendimento a necessidade pública.**

Demonstra-se, portanto, que a ausência de critérios avaliadores vinculados ao instrumento convocatório prejudicou o julgamento objetivo da documentação da recorrente, contrariando, visivelmente, a finalidade do processo licitatório.

DA AUTOTUTELA E O PODER-DEVER DA ADMINISTRAÇÃO ANULAR ATOS ILEGAIS

O Princípio da Autotutela estabelece que a Administração Pública possui o poder de controlar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos. Assim, a Administração não precisa recorrer ao Poder Judiciário para corrigir os seus atos, podendo fazê-lo diretamente.

Nesse contexto, a autotutela envolve dois aspectos da atuação administrativa:

a) legalidade: em relação ao qual a Administração procede, de ofício ou por provocação, a anulação de atos ilegais; e

b) mérito: em que reexamina atos anteriores quanto à conveniência e oportunidade de sua manutenção ou desfazimento (revogação).

A Administração Pública não precisa, portanto, ser provocada por terceiros para rever seus próprios atos viciados de ilegalidade, pois, deve fazê-lo de ofício. Tal fato decorre de a Administração Pública, no desempenho de suas múltiplas atividades estar sujeita a erros: logo, quando isso ocorrer, a Administração devesse anular tais atos com o fito de zelar pelo interesse público.

Esse princípio possui previsão em duas súmulas do STF, a 346, que estabelece que "A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos", e 473, que dispõe o seguinte:

A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Todavia, no Brasil vigora o princípio da inafastabilidade de tutela jurisdicional (sistema de jurisdição única), segundo o qual **a lei não afastará do Poder Judiciário, lesão ou ameaça a direito** (art. 5º, XXXV, CF). Assim, o controle de legalidade realizado pela própria Administração Pública não afasta a

competência do Poder Judiciário de controlar a legalidade dos atos públicos.

Ademais, a própria Lei de Licitações em seu art. 113, assegurado pela Constituição Federal pelo art. 74, §2º predica a possibilidade de qualquer licitante representar ao Tribunal de Contas, em exercício do controle externo, contra irregularidades na aplicação da Lei.

Por certo, não sendo este o caso, a Administração Pública não necessita ser provocada pelo Judiciário para declarar nulos seus atos ilegais no presente certame.

DO PEDIDO DE REVISÃO DA DECISÃO DE INABILITAÇÃO

Deste modo, diante de todo o exposto, REQUER-SE:

Que o presente Recurso seja **RECEBIDO** para que, após a análise de mérito, seja **PROVIDO**, de modo que a decisão que inabilitou a documentação da empresa, possa ser reapreciada e refeita, **JULGANDO-A HABILITADA**, com a devida fundamentação.

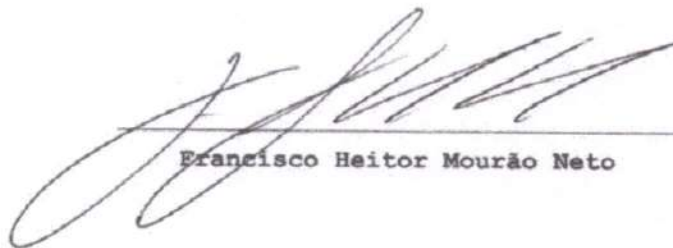
Outrossim, caso não haja reconsideração da autoridade que proferiu a decisão de inabilitação no prazo de 5 dias, REQUER-SE, sem necessidade de nova petição, que seja remetido os autos a Autoridade Superior Competente, nos moldes do art. 109, § 4º da Lei 8.666/93, por ser medida de salutar justiça!

REQUER-SE também que seja aplicado o efeito suspensivo, em acordo com o art. 109, § 2º da mesma Lei.

Nestes termos,

Pede e Espera Deferimento.

Fortaleza/CE, 29 de março de 2022.



Francisco Heitor Mourão Neto

ÁGUIA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA

Assistida por:

Fco. Pinheiro Neto

OAB-CE 18.701

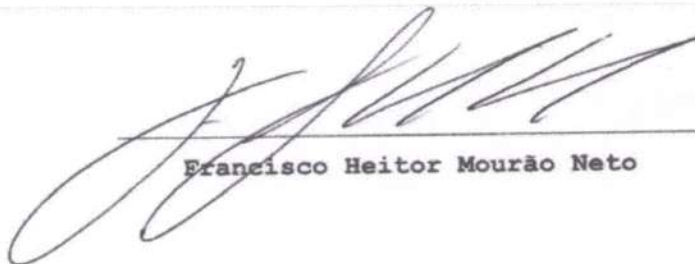
José Freire Jr

Assistente Jurídico

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de mandato, **ÁGUIA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.049.385/0001-60, com sede na Av. Santos Dumont, nº 1343, Sala 805, Aldeota, CEP: 60.150-160; através de seu representante, o **Sr. Francisco Heitor Mourão Neto**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 079.566.098-79 e portador do RG nº 90002050930, nomeia e constitui como seu procurador o Dr. FRANCISCO MIRANDA PINHEIRO NETO, advogado, inscrito na OAB-CE sob o nº 18.701, membro do escritório **PINHEIRO NETO ADVOCACIA ESPECIALIZADA**, sociedade de advogados inscrita na OAB/CE sob o Registro nº **1.131j** com endereço profissional sito à Edifício Juridical Center, Avenida Maximiniano da Fonseca, nº 1400, sala 804, Luciano Cavalcante, CEP 60.811-341, Fortaleza-CE, concedendo-lhes amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 105 do Código de Processo Civil, e os especiais para propor ações para atuar em processos licitatórios especialmente na **Concorrência Pública de N° 2022.01.27.01-CP** da Prefeitura Municipal de Coreaú-CE.

Fortaleza, 24 de março de 2022.



Francisco Heitor Mourão Neto

ÁGUIA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURÍDICA
 Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-CE

Nº 262199/2022

Emissão: 03/02/2022

Validade: 31/12/2022

Chave: a384Z

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 5.194/66, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que a Empresa não se encontra em débito com o Conselho de Engenharia e Agronomia do Ceará - CREA-CE, estando habilitada a exercer suas atividades, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(veis) técnico(s).

Interessado(a)

Empresa: ÁGUA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA

CNPJ: 12.049.385/0001-60

Registro: 0000411190

Categoria: Matriz

Capital Social: R\$ 1.980.000,00

Data do Capital: 20/09/2021

Faixa: 5

Objetivo Social: EXPLORAÇÃO NO RAMO IMOBILIÁRIO, COMPRA, VENDA, INCORPORAÇÃO, INTERMEDIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E LOTEAMENTOS; ELABORAÇÃO DE PROJETOS E EXECUÇÃO DE ESTRUTURAS EM CONCRETO, METÁLICAS E EM MADEIRA; ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA, GEOLOGIA E CARTOGRAFIA; EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL; CONSULTORIA IMOBILIÁRIA E DE ENGENHARIA; ELABORAÇÃO DE LAUTOS TÉCNICOS E PERÍCIAS; AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA; REFORMAS; TERRAPLENAGEM; PAVIMENTAÇÃO; OBRAS D'ARTE(VIADUTOS, PONTES E MIRANTES); EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECUPERAÇÃO EM ESTRUTURAS DE CONCRETO E METÁLICAS; EDIFICAÇÕES; DRENAGENS, ENROCAMENTOS; CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, AÇUDES E BARRAGENS; EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E PROJETOS DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA, HIDRÁULICA, SANITÁRIA; TUBULAÇÃO PARA GÁS, AR COMPRIMIDO E ALARME; INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO COM MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DOS APARELHOS E CENTRAIS; INSTALAÇÕES DE CIRCUITOS INTERNOS DE TV, SISTEMAS LÓGICOS E TELEFÔNICOS COM MANUTENÇÃO; ASSISTÊNCIA TÉCNICA E INSTALAÇÃO DE CENTRAIS TELEFÔNICAS; MANUTENÇÃO INDUSTRIAL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS; PROJETOS, CONFECÇÃO E MONTAGEM DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIOS, REPARTIÇÕES PÚBLICAS E RESIDENCIAIS; PROJETOS, CONFECÇÃO E MONTAGEM DE DIVISÓRIAS, PISOS ESPECIAIS E FORROS; LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL; LIMPEZA PÚBLICA; CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS; URBANIZAÇÃO; TERCEIRIZAÇÃO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA; A CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E EXECUÇÃO DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA.

Restrições Relativas ao Objeto Social: OBS.: POR NÃO DISPOR DE PROFISSIONAL(IS) HABILITADO(S), A EMPRESA TEM RESTRIÇÃO PARA AS SEGUINTE ATIVIDADES: ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE GEOLOGIA E CARTOGRAFIA; INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO COM MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DOS APARELHOS E CENTRAIS; INSTALAÇÕES DE CIRCUITOS INTERNOS DE TV, SISTEMAS LÓGICOS E TELEFÔNICOS COM MANUTENÇÃO; ASSISTÊNCIA TÉCNICA E INSTALAÇÃO DE CENTRAIS TELEFÔNICAS; MANUTENÇÃO INDUSTRIAL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS. OBS2: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E PROJETOS DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA (ALTA TENSÃO).

Endereço Matriz: AVENIDA SANTOS DUMONT, 1343, SALA 805, ALDEOTA, FORTALEZA, CE, 60150160

Tipo de Registro: Registro de Empresa

Data Inicial: 16/09/2010

Data Final: Indefinido

Registro Regional: 41119

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURÍDICA

Informações / Notas

- A capacidade técnico-profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.
- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- Documento válido em todo território nacional.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos
- Os profissionais constantes na presente certidão também são responsáveis técnicos ou integrantes do quadro técnico das seguintes empresas registradas no CREA-CE:
 Lista da(s) Empresa(s): STRATUS PROJETOS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA ME - 02.587.725/0001-53;

Última Anuidade Paga

Ano: 2022 (1/1)

Autos de Infração

Nada consta

Responsáveis Técnicos

Profissional: FRANCISCO HEITOR MOURAO NETO

Registro: 0601023234

CPF: 079.566.098-79

Data Início: 16/09/2010

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido



A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://crea-ce.sitac.com.br/publico/>, com a chave: a384Z
 Impresso em: 03/02/2022 às 10:36:32 por: adapt, ip: 187.18.143.143

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA FÍSICA
 Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-CE

Nº 262201/2022
Emissão: 03/02/2022
Validade: 31/12/2022
Chave: yB76B

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

CERTIFICAMOS que o profissional mencionado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados abaixo. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o CREA-CE.

Interessado(a)

Profissional: FRANCISCO HEITOR MOURAO NETO
 Registro: 0601023234
 CPF: 079.566.098-79

Tipo de Registro: REGISTRO DEFINITIVO
 Data de registro: 20/09/1996

Título(s)

GRADUAÇÃO

ENGENHEIRO CIVIL
 Atribuição: RES ...218, ART 07, 29.06.73
 Data de Formação: 11/09/1996

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Informações / Notas

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- Documento válido em todo território nacional.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

Última Anuidade Paga

Ano: 2022 (1/1)

Autos de infração

Nada consta

Responsabilidades Técnicas

Empresa: STRATUS PROJETOS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA ME
 Registro: 0000296139
 CNPJ: 02.587.725/0001-53
 Data Início: 24/06/2013
 Data Fim: Indefinido
 Data Fim de Contrato: Indefinido
 Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Empresa: ÁGUA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA
 Registro: 0000411190
 CNPJ: 12.049.385/0001-60
 Data Início: 16/09/2010
 Data Fim: Indefinido
 Data Fim de Contrato: Indefinido
 Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO



A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://crea-ce.sitac.com.br/publico/>, com a chave: yB76B
 Impresso em: 03/02/2022 às 10:38:24 por: adapt, Ip: 187.18.143.143





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Fortaleza, através da Secretaria Executiva Regional VI - SER VI, atesta e declara para os devidos fins que a empresa **ÁGUA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.) 12.049.385/0001-60, com sede à Av. Santos Dumont, 1343, sala 805, bairro Aldeota, Fortaleza - Ceará, executou os serviços sob a responsabilidade técnica do Eng.º Francisco Heitor Mourão Neto, Crea-Ce 12.082/D de Construção da Escola Santa Fé - Bairro Ancuri, objeto da ART N° 060102323400011 do CREA-CE, conforme discriminação abaixo.

Os serviços foram executados a contento e de acordo com o contrato, não existindo nenhum fato que desabone sua idoneidade técnica.

Certifico, atendendo ao requerimento da parte interessada, de acordo com o Instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, e para fins de prova de licitação em geral, que a firma **ÁGUA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA**, executou e concluiu a contento os serviços de Construção da Escola Santa Fé - Bairro Ancuri, sob a Responsabilidade técnica do Eng.º Francisco Heitor Mourão Neto, CREA-CE n° 12.082/D, conforme discriminação abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UN	QUANT.
1.0 FUNDESOLO			
1.00 SERVIÇOS PRELIMINARES			
001.1 CONSTRUÇÃO DO CANTEIRO DA OBRA			
1.00	TAPUME DE CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA ESP.=6MM C/ ABERTURA E PORTÃO	M2	598,25
2.00	ABRIGO PROVISÓRIO P/ ALOJAMENTO / DEPÓSITO / ESCRITÓRIO C/ 01 PAVIMENTO	M2	30,00
3.00	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM CAMINHÃO EQUIPADO C/ GUINDASTE	KM	20,00
4.00	BARRAÇÃO ABERTO	M2	15,00
5.00	LIGAÇÃO PROVISÓRIA DE ÁGUA E SANITÁRIO	UN	1,00
6.00	LIGAÇÃO PROVISÓRIA DE LUZ, FORÇA, TELEFONE E LÓGICA	UN	1,00
7.00	PLACA DA OBRA PADRÃO PREFEITURA	M2	12,00
001.2 PREPARAÇÃO DO TERRENO			
1.00	CORTE DE CAPOEIRA FINA FOICE	M2	4.630,68
2.00	CAPINA MANUAL	M2	4.630,68
3.00	RASPAGEM E LIMPEZA DO TERRENO C/ REMOÇÃO LATERAL	M2	5.561,88
4.00	CARGA MECANIZADA E TRANSPORTE DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE	M3	834,28

SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL VI
 DISTRITO DE INFRA-ESTRUTURA
 Av. Padre Pedro Alencar, 789, Messejana
 CEP: 60.840-280, Fortaleza-Ceará.
 Telefone: (85) 3488.3155 FAX (85) 3488.3158

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, vinculado à Certidão n° 245559/2021, emitida em 22/07/2021

Certidão n° 245559/2021
 23/07/2021, 08:58

Chave de Impressão: 7Baz6

O documento neste ato registrado foi emitido em 22/07/2021 e contém 13 folhas



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará
 RUA CASTRO E SILVA, 81 - CENTRO - FORTALEZA - CEARÁ
 Tel: + 55 (85) 3453-5800 Fax: + 55 (85) 3453-5804 E-mail: faleconosco@crea-ce.org.br



Impresso em: 23/07/2021, às 08:59.





003.1	LASTROS		
1.00	LASTRO DE CONCRETO ESP. = 6CM	M2	456,67
003.2	ESCORAMENTO METÁLICO		
1.00	ESCORAMENTO METÁLICO P/ MANILHA	M2	322,00
4	OBRAS DE DRENAGEM		
004.1	DRENAGEM SUPERFICIAL		
1.00	GRELHA DE FERRO P/ CANALETAS	M2	2,40
2.00	CAIXA BOCA DE LOBO INCLUSIVE ESCAVAÇÃO, BARBACÃS E DRENO DE AREIA GROSSA	UN	3,00
3.00	CAIXA DE PASSAGEM TIPO A, INCLUSIVE BARBACÃS, DRENO E AREIA GROSSA	UN	6,00
4.00	CHAMINÉ P/ POÇO DE VISITA DE GALERIA C/ ESCADA DE ACESSO	M	0,90
004.2	ESGOTAMENTO DE ÁREAS E VALAS		
1.00	ESGOTAMENTO C/ BOMBA ELÉTRICA DE IMERSÃO 1KW ATÉ 8M DE PROFUNDIDADE	M3	582,06
004.3	OBRAS DE ARTE CORRENTE		
1.00	TUBO DE CONCRETO ARMADO DIAM. = 600MM INCLUSIVE REJUNTAMENTO	M	82,00
2.00	TUBO DE CONCRETO ARMADO DIAM. = 800MM INCLUSIVE REJUNTAMENTO	M	100,00
004.4	DRENAGEM SUB-SUPERFICIAL		
1.00	DRENO CORRIDO DE AREIA GROSSA DO RIO (0,40X0,20)M (S/ ESCAVAÇÃO)	M	13,00
2.00	DRENO CORRIDO DE AREIA GROSSA	M3	10,54
3.00	BARBACÃ EM TUBO DE PVC 50MM INCLUSIVE BIDIM E BRITA DE ENCHIMENTO	UN	17,00
4.00	BERÇO DE AREIA GROSSA PARA ASSENTAMENTO DE TUBOS	M3	104,75
5.00	TRINCHEIRA DRENANTE (0,45X0,50)M, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO, BIDIM, BRITA E REATERRO	M	302,00
6.00	AREIA GROSSA P/ DRENOS	M3	446,62
5.00	FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS		
005.1	CONCRETO		
1.00	CONCRETO ARMADO COMPLETAMENTE EXECUTADO 25MPA INC. LANÇAMENTO	M3	666,15
2.00	LANÇAMENTO E APLICAÇÃO DE CONCRETO EM FUNDAÇÃO	M3	14,68
3.00	CONCRETO ESTRUTURAL P/ VIBRAÇÃO FCK 15MPA	M3	237,71
4.00	CONCRETO ESTRUTURAL P/ VIBRAÇÃO FCK 20MPA	M3	9,95
5.00	CONCRETO DE REGULARIZAÇÃO FCK 10 MPA	M3	0,98
005.2	FORMAS		
1.00	FORMA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA ESP=12MM P/ GALERIA E/OU ALV. DE PEDRA (REUTILIZAÇÃO 5 VEZES)	M2	300,62
005.3	ARMADURAS		
1.00	ARMADURA CA-60 FINA D=3.4 A 6.00MM	KG	120,12
2.00	ARMADURA CA-50 MÉDIA D=6.3 A 10.00MM	KG	359,17

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, vinculado à Certidão nº 245559/2021, emitida em 22/07/2021

Certidão nº 245559/2021
23/07/2021, 08:59

Chave de Impressão: 7Baz6

O documento neste ato registrado foi emitido em 22/07/2021 e contém 13 folhas

SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL VI
DISTRITO DE INFRA-ESTRUTURA
Av. Padre Pedro Alencar, 789, Messejana
CEP: 60.840-280, Fortaleza-Ceará.
Telefone: (85) 3488.3155 FAX (85) 3488.3158



	QUADRO EM COMPENSADO DE 15MM REVESTIDO DE FÓRMICA	M2	70,35
8,00	COBERTURAS		
008.1	ESTRUTURAS DE MADEIRA		
1.00	ESTRUTURA MADEIRA P/ TELHA CERÂMICA	M2	1.260,73
	TELHA ECOLÓGICA MONOCAMADA FIBRAS VEGETAIS, IMPREGN. DE BETUME, PROTEG. C/ RESINA (VERMELHO, VERDE, MARROM)	M2	347,21
2.00	TESOURA P/ VÃOS ATÉ 6,00M	UN	4,00
3.00	TESOURA P/ VÃOS MAIORES QUE 9,00M	UN	7,00
008.2	TELHAS		
1.00	BEIRIBICA EM TELHA COLONIAL	M	129,15
2.00	TELHA CERÂMICA COLONIAL OU PAULISTA	M2	913,52
9,00	IMPERMEABILIZAÇÃO		
009.1	IMPERMEABILIZAÇÃO E TRATAMENTOS		
1.00	PROTEÇÃO MECÂNICA DE SUPERFÍCIES C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA TRAÇO 1:7	M2	796,16
2.00	PREPARO DE SUPERFÍCIE INTERNA P/ RESERVATÓRIO	M2	288,05
3.00	IMPERMEABILIZAÇÃO INTERNA DE PISCINA ENTERRADA / RESERVATÓRIO C/ CIMENTO IMPERMEABILIZANTE ESTRUTURAL	M2	1,00
4.00	IMPERMEABILIZAÇÃO INTERNA P/ RESERVATÓRIOS DE ÁGUA E PISCINAS	M2	288,05
009.2	IMPERMEABILIZAÇÕES COM MANTAS		
1.00	IMPERMEABILIZAÇÃO C/ MANTA ASFÁLTICA ESP.=3MM P/ COBERTURAS E ÁREAS MOLHADAS	M2	508,11
10,00	REVESTIMENTOS		
010.1	ARGAMASSA PARA PAREDES INTERNAS E EXTERNAS		
1.00	CHAPISCO DE BASE	M2	4.824,92
2.00	REBOCO DE PAREDES	M2	1.252,66
3.00	EMBOÇO DE PAREDE	M2	3.572,28
010.2	ACABAMENTOS DE PAREDES INTERNAS E EXTERNAS		
1.00	REVESTIMENTO EM CERÂMICA DE 1ª QUALIDADE 10X10CM ASSENT. C/ ARGAM. INDUSTRIALIZADA (C/ REJUNTAMENTO)	M2	1.992,96
2.00	REVESTIMENTO EM CERÂMICA DE 1ª QUALIDADE 20X20CM ASSENT. C/ ARGAM. INDUSTRIALIZADA (C/ REJUNTAMENTO)	M2	514,50
3.00	REJUNTAMENTO P/ REVESTIMENTO CERÂMICO C/ ARGAMASSA PRÉ-FABRICADA - ESP.=3MM	M2	1.064,80
4.00	REVESTIMENTO EM CERÂMICA GAIL 5,5 X 24CM ASSENT. (S/ REAJUNTAMENTO)	M2	1.064,80
010.3	ACABAMENTOS DE FORROS		
1.00	CHAPISCO DE LAJE C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA	M2	1.875,84
2.00	REBOCO DE LAJE	M2	1.875,84

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, vinculado à Certidão nº 245559/2021, emitida em 22/07/2021

Certidão nº 245559/2021
23/07/2021, 08:59

O documento neste ato registrado foi emitido em 22/07/2021 e contém 13 folhas

Chave de Impressão: 78a26

SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL VI
DISTRITO DE INFRA-ESTRUTURA
Av. Padre Pedro Alencar, 789, Messejana
CEP: 60.840-280, Fortaleza-Ceará.
Telefone: (85) 3488.3155 FAX (85) 3488.3158



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará
RUA CASTRO E SILVA, 81 - CENTRO - FORTALEZA - CEARÁ
Tel: + 55 (85) 3453-5800 Fax: + 55 (85) 3453-5804 E-mail: faleconosco@creace.org.br



Impresso em: 23/07/2021, às 08:59.





Fortaleza

QUALFOR



19.00	TUBO PVC BRANCO P/ ESGOTO D=100MM (4")	M	884,00
20.00	JOELHO PVC BRANCO PARA ESGOTO D=40MM (1 1/2")	UN	70,00
21.00	JOELHO PVC BRANCO PARA ESGOTO D=50MM (2") - JUNTA COM ANÉIS	UN	47,00
22.00	JOELHO PVC BRANCO PARA ESGOTO D=75MM (3") - JUNTA COM ANÉIS	UN	4,00
23.00	JOELHO PVC BRANCO PARA ESGOTO D=100MM (4") - JUNTA COM ANÉIS	UN	56,00
24.00	TÊ PVC BRANCO P/ ESGOTO D=75MM (3") - JUNTA COM ANÉIS	UN	10,00
25.00	TÊ PVC BRANCO P/ ESGOTO D=100MM (4") - JUNTAS COM ANÉIS	UN	10,00
26.00	TÊ PVC BRANCO C/ REDUÇÃO P/ ESGOTO D=75X50MM (3"X2") - JUNTAS COM ANÉIS	UN	2,00
27.00	TÊ PVC BRANCO C/ REDUÇÃO P/ ESGOTO D=100X50MM (4"X2") - JUNTAS COM ANÉIS	UN	10,00
28.00	TÊ PVC BRANCO C/ REDUÇÃO P/ ESGOTO D=100X75MM (4"X3")	UN	18,00
29.00	JUNÇÃO SIMPLES REDUÇÃO PVC P/ ESGOTO D=75X50MM (3"X2") - JUNTAS COM ANÉIS	UN	13,00
30.00	JUNÇÃO SIMPLES REDUÇÃO PVC P/ ESGOTO D=100X50MM (4"X2") - JUNTAS COM ANÉIS	UN	17,00
31.00	JUNÇÃO SIMPLES REDUÇÃO PVC P/ ESGOTO D=100X75MM (4"X3") - JUNTAS COM ANÉIS	UN	3,00
32.00	CAP (TAMPÃO) OU PLUG (BUJÃO) PVC P/ ESGOTO D=75MM C/ ANEL	UN	18,00
33.00	TUBO PVC BRANCO P/ ESGOTO D=40MM (1 1/2")	M	192,00
34.00	TUBO PVC BRANCO P/ ESGOTO D=50MM (2")	M	30,00
35.00	TUBO PVC BRANCO P/ ESGOTO D=75MM (3")	M	8,00
36.00	TÊ PVC BRANCO P/ ESGOTO D=50MM (2") - JUNTAS COM ANÉIS	UN	34,00
37.00	JUNÇÃO DUPLA PVC P/ ESGOTO D=75MM (3") - JUNTAS COM ANÉIS	UN	9,00
38.00	JUNÇÃO DUPLA PVC BRANCO D=100MM (4") - JUNTAS SOLDADAS	UN	9,00
39.00	JUNÇÃO DUPLA PVC P/ ESGOTO D=100MM (4") - JUNTAS COM ANÉIS	UN	46,00
40.00	TUBO PVC SOLDÁVEL D=25MM (3/4")	M	144,00
41.00	TUBO PVC SOLDÁVEL D=40MM (1 1/4")	M	128,00
42.00	TUBO PVC SOLDÁVEL D=50MM (1 1/2")	M	54,00
43.00	TUBO PVC SOLDÁVEL D=75MM (2 1/2")	M	84,00
44.00	TUBO PVC SOLDÁVEL D=85MM (3")	M	90,00
45.00	JOELHO PVC SOLDÁVEL MARROM D=20MM	UN	57,00
46.00	JOELHO PVC SOLDÁVEL MARROM D=25MM	UN	19,00
47.00	JOELHO PVC SOLDÁVEL MARROM D=40MM	UN	27,00
48.00	JOELHO PVC SOLDÁVEL MARROM D=50MM	UN	16,00
49.00	JOELHO PVC SOLDÁVEL MARROM D=60MM	UN	1,00
50.00	JOELHO PVC SOLDÁVEL MARROM D=75MM	UN	8,00
51.00	JOELHO PVC SOLDÁVEL MARROM D=85MM	UN	3,00
52.00	JOELHO PVC SOLDÁVEL MARROM D=110MM	UN	8,00
53.00	LUVA UNIÃO PVC SOLDÁVEL MARROM D=25MM	UN	40,00
54.00	LUVA UNIÃO PVC SOLDÁVEL MARROM D=40MM	UN	80,00
55.00	LUVA UNIÃO PVC SOLDÁVEL MARROM D=50MM	UN	82,00
56.00	LUVA UNIÃO PVC SOLDÁVEL MARROM D=60MM	UN	20,00
57.00	LUVA UNIÃO PVC SOLDÁVEL MARROM D=75MM	UN	60,00
58.00	LUVA UNIÃO PVC SOLDÁVEL MARROM D=85MM	UN	70,00
59.00	TUBO PVC BRANCO P/ ESGOTO D=150MM (6")	M	108,00

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, vinculado à Certidão nº 245559/2021, emitida em 22/07/2021

Certidão nº 245559/2021
23/07/2021, 08:59
Chave de Impressão: 7Baz6

O documento neste ato registrado foi emitido em 22/07/2021 e contém 13 folhas

SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL VI
DISTRITO DE INFRA-ESTRUTURA
Av. Padre Pedro Alencar, 789, Messejana
CEP: 60.840-280, Fortaleza-Ceará.
Telefone: (85) 3488.3155 FAX (85) 3488.3158



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará
RUA CASTRO E SILVA, 81 - CENTRO - FORTALEZA - CEARÁ
Tel: + 55 (85) 3453-5800 Fax: + 55 (85) 3453-5804 E-mail: faleconosco@creace.org.br



Impresso em: 23/07/2021, às 08:59.



	REGISTRO DE ESFERA EM BRONZE C/DIAM. DE 1.1/2"	UN	1,00
	TUBO AÇO GALVANIZADO D=65MM (2 1/2")	M	15,00
	TUBO AÇO GALVANIZADO D=50MM (2")	M	12,00
012.3	EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS		
1.00	CONJUNTO MOTOR BOMBA DE RECALQUE POT. = 3CV, Q = 33M3/H E H = 18MCA	UN	8,00
012.4	CAIXAS DE VISITA / INSPEÇÃO		
1.00	CAIXA SIFONADA PVC C/ GRELHA INOX	UN	27,00
2.00	RALO SECO PVC 10CM C/ GRELHA INOX	UN	10,00
012.5	LOUÇAS, METAIS E ACESSÓRIOS		
1.00	PORTA TOALHA DE LOUÇA BRANCA	UN	28,00
2.00	PORTA-PAPEL DE LOUÇA BRANCA 15X15CM	UN	26,00
3.00	CUBA DE LOUÇA DE SOBREPOR COMPLETA C/ TORNEIRA CROMADA E ACESSÓRIOS CROMADOS	UN	14,00
4.00	LAVATÓRIO DE LOUÇA BRANCA S/ COLUNA C/ TORNEIRA E ACESSÓRIOS CROMADOS	UN	14,00
5.00	PORTA SABÃO LÍQUIDO DE VIDRO	UN	28,00
6.00	ESPELHO CRISTAL 80X40CM	UN	28,00
7.00	TANQUE DE AÇO INOXIDÁVEL C/ TORNEIRA CROMADA E ACESSÓRIOS	UN	1,00
8.00	BACIA SANITÁRIA DE LOUÇA BRANCA C/ ACESSÓRIOS	UN	20,00
9.00	DUCHA MANUAL CROMADA P/ WC	UN	26,00
10.00	PIA DE AÇO INOXIDÁVEL C/ CUBA SIMPLES 2.20X0.60M E ACESSÓRIOS	UN	1,00
11.00	CUBA DE AÇO INOX P/ BANCADA C/ ACESSÓRIOS	UN	9,00
12.00	CAIXA DE DESCARGA DE LOUÇA P/ ACOPLAR EM BACIA SANITÁRIA	UN	1,00
13.00	SIFÃO INTELIGENTE EM PVC	UN	39,00
14.00	BACIA SANITÁRIA P/ DEFICIENTE C/ ACESSÓRIOS	UN	6,00
15.00	PEÇAS DE APOIO EM AÇO INOX P/ DEFICIENTES EM WC	M	8,00
012.6	OUTROS ELEMENTOS (INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS / SANITÁRIAS)		
1.00	PONTO SANITÁRIO, MATERIAL E EXECUÇÃO	PT	40,00
2.00	PONTO HIDRÁULICO, MATERIAL E EXECUÇÃO	PT	34,00
	CALHA EM PVC P/ ÁGUAS PLUVIAIS	M	129,75
	CABECEIRA P/ CALHA PVC	UN	6,00
	CURVA 90 PVC BRANCO P/ ESGOTO D=100MM (4")	UN	42,00
13.00	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, TELEFONIA, LÓGICA E SOM		
013.1	ELETRODUTOS DE PVC E CONEXÕES		
1.00	ELETRODUTO PVC ROSC. D=25MM (3/4")	M	1.581,00
2.00	ELETRODUTO PVC ROSC. D=32MM (1")	M	801,00
3.00	ELETRODUTO PVC ROSC. D=40MM (1 1/4")	M	84,00
4.00	ELETRODUTO PVC ROSC. D=50MM (1 1/2")	M	42,00
5.00	ELETRODUTO PVC ROSC. D=75MM (2 1/2")	M	70,00
6.00	CURVA P/ ELETRODUTO PVC ROSC. D=25MM (3/4")	UN	185,00

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, vinculado à Certidão nº 245559/2021, emitida em 22/07/2021

Certidão nº 245559/2021
22/07/2021, 08:59

Chave de Impressão: 7Baz6

O documento neste ato registrado foi emitido em 22/07/2021 e contém 13 folhas

SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL VI
DISTRITO DE INFRA-ESTRUTURA
Av. Padre Pedro Alencar, 789, Messejana
CEP: 60.840-280, Fortaleza-Ceará.
Telefone: (85) 3488.3155 FAX (85) 3488.3158

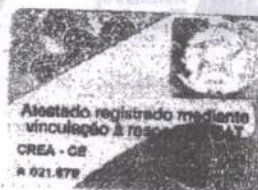


Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará
RUA CASTRO E SILVA, 81 - CENTRO - FORTALEZA - CEARÁ
Tel: + 55 (85) 3453-5800 Fax: + 55 (85) 3453-5804 E-mail: faleconosco@creasce.org.br



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

Impresso em: 23/07/2021, às 08:59.



Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, vinculado à Certidão nº 245559/2021, emitida em 22/07/2021

Certidão nº 245559/2021
23/07/2021, 08:59
Chave de Impressão: 7Baz6

O documento neste ato registrado foi emitido em 22/07/2021 e contém 13 folhas

2.00	VENTILADOR DE TETO C/ ALETAS	UN	28,00
013.6	LUMINÁRIAS INTERNAS, EXTERNAS E ACESSÓRIOS		
1.00	LUMINÁRIA FLUORESCENTE DE EMBUTIR COMPLETA 2 LAMPADAS DE 40W	UN	232,00
2.00	REATOR AFP-PR P/ 2X16W OU 2X20W	UN	20,00
3.00	REATOR AFP-PR P/ 2X32W OU 2X40W	UN	232,00
4.00	LUMINÁRIA DE EMBUTIR C/ LÂMPADA FLUORESCENTE DE 2X16W EM ALUMÍNIO C/ REFLETOR E ALETAS, COMPLETA	UN	20,00
5.00	REATOR DE PARTIDA P/ LÂMPADA VAPOR DE MERCÚRIO DE 400W	UN	10,00
013.7	TRANSFORMADORES, POSTES, CAIXAS E ACESSÓRIOS		
1.00	CAIXA DE PASSAGEM C/ TAMPA PARAFUSADA 150X150X80MM	UN	37,00
2.00	CAIXA DE PASSAGEM C/ TAMPA PARAFUSADA 400X400X150MM	UN	7,00
3.00	POSTE DE CONCRETO DUPLO T 150/9	UN	1,00
4.00	POSTE DE FERRO P/ JARDIM H=2,80M C/ GLOBO DE VIDRO E LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO DE 70W	UN	5,00
5.00	POSTE DE FERRO GALVANIZADO H=6M C/ 1 LÂMPADA DE 250W	UN	5,00
013.8	QUADROS ELÉTRICOS, CAIXAS E ACESSÓRIOS		
1.00	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE LUZ DE EMBUTIR COMPLETO ATÉ 12 CIRCUITOS C/ BARRAMENTO	UN	1,00
2.00	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE LUZ DE EMBUTIR COMPLETO ATÉ 36 CIRCUITOS C/ BARRAMENTO	UN	1,00
3.00	CAIXA DE PVC 4"X2"	UN	161,00
4.00	QUADRO DE BOMBA DE REGALQUE 3CV - COMPLETO	UN	1,00
5.00	QUADRO GERAL BAIXA TENSÃO (QGBT) C/ ACESSÓRIOS	UN	1,00
6.00	QUADRO DE BOMBA DE INCÊNDIO 3CV - COMPLETO	UN	1,00
7.00	CAIXA DE PVC 4"X4"	UN	51,00
8.00	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE LUZ DE EMBUTIR COMPLETO ATÉ 72 CIRCUITOS C/ BARRAMENTO	UN	1,00
013.9	BASES, CHAVES E DISJUNTORES		
1.00	DISJUNTOR TRIPOLAR COM ACIONAM. NA PORTA DO Q.D. ATÉ 63A	UN	1,00
2.00	DISJUNTOR TRIPOLAR COM ACIONAM. NA PORTA DO Q.D. ATÉ 160A	UN	2,00
3.00	DISJUNTOR MONOPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 20A	UN	32,00
4.00	DISJUNTOR MONOPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 18A	UN	13,00
5.00	DISJUNTOR MONOPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 25A	UN	17,00
6.00	DISJUNTOR MONOPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 32A	UN	4,00
7.00	DISJUNTOR BIPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 40A	UN	6,00
8.00	DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 20A	UN	3,00
9.00	DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 30A	UN	1,00
10.00	DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 40A	UN	6,00
11.00	DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 50A	UN	4,00
12.00	DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 200A	UN	1,00
013.10	OUTROS ELEMENTOS (INST. ELÉTRICAS, TELEFÔNICA, LÓGICA E SOM)		
1.00	PONTO TELEFÔNICO - MATERIAL E EXECUÇÃO	PT	15,00
2.00	PONTO ELÉTRICO POPULAR - MATERIAL E EXECUÇÃO	UN	447,00

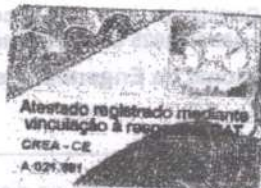
SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL VI
DISTRITO DE INFRA-ESTRUTURA
Av. Padre Pedro Alencar, 788, Messejana
CEP: 60.840-280, Fortaleza-Ceará.
Telefone: (85) 3488.3155 FAX (85) 3488.3158



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará
RUA CASTRO E SILVA, 81 - CENTRO - FORTALEZA - CEARÁ
Tel: + 55 (85) 3453-5800 Fax: + 55 (85) 3453-5804 E-mail: faleconosco@creace.org.br




Impresso em: 23/07/2021, às 08:59.



1.00	BANCO DE CONCRETO - PADRÃO PREFEITURA	M	32,28
2.00	PÓRTICO PERFIL I DECORAT. C/ GRADIL CHAPA COR 420, PINT. ÓXIDO CZ E ESMALTE VERMELH (AQUIS. / ASSENT.)	UN	1,00
	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTOS		
1.00	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTOS COMPOSTA DE DECANTO-DIGESTORES, FILTROS ANAERÓBIOS E TANQUE DE CONTATO	VB	1,00
016.2	EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS ESPORTIVOS		
1.00	BRINQUEDO DE FERRO TIPO GANGORRA C/ COMP.=2,40M, LARG.=1,60M E ALT.=0,60M FIXADO EM BASE DE CONCRETO	UN	1,00
016.3	PAISAGISMO		
1.00	GRAMA EM ÁREAS EXTERNAS INCLUSIVE MATERIAL	M2	378,13
	REBAIXAMENTO DE LENÇOL FREÁTICO EM ÁREAS (POÇOS DE VISITA)	PT/DIA	435,00
	GRADE DE FERRO EM METALON	M2	139,37
	PORTÃO DE FERRO EM METALON INCLUSIVE APARELHAMENTO E PINTURA ESMALTE	M2	4,00
	RAMPA DE ACESSO	UND	1,00
	CASA DE GÁS	UND	1,00
	LIXEIRA	UND	1,00
	MURO	UND	1,00
	PISO CIMENTADO	UND	1,00
17,00	SERVIÇOS COMPLEMENTARES		
017.1	LIMPEZA FINAL		
1.00	LIMPEZA DA OBRA	M2	4.630,68

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, vinculado à Certidão nº 245559/2021, emitida em 22/07/2021

Fortaleza, 27 de novembro de 2012.


CARLOS AUGUSTO MORAIS FERREIRA GOMES
 ENGENHEIRO CIVIL CREA-CE 9242-D
 CPF 123.304.933-04
 Distrito de Infra-Estrutura
 Secretaria Executiva Regional VI

CARLOS AUGUSTO MORAIS FERREIRA GOMES
 ENGENHEIRO CIVIL - CREA-CE 9242D
 CPF - 123.304.933-04

SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL VI
DISTRITO DE INFRA-ESTRUTURA
 Av. Padre Pedro Alencar, 789, Messejana
 CEP: 60.840-280, Fortaleza-Ceará.
 Telefone: (85) 3488.3155 FAX (85) 3488.3158

Certidão nº 245559/2021
 23/07/2021, 08:59
 Chave de Impressão: 78az6

O documento neste ato registrado foi emitido em 22/07/2021 e contém 13 folhas



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará
 RUA CASTRO E SILVA, 81 - CENTRO - FORTALEZA - CEARÁ
 Tel: + 55 (85) 3453-5800 Fax: + 55 (85) 3453-5804 E-mail: fea@conosco.org.br



Impresso em: 23/07/2021, às 08:59.



S E I N F R A
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
E DESENVOLVIMENTO URBANO



ACERVO TÉCNICO

Atesto e declaro para os devidos fins que a empresa **ÁGUIA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.049.385/0001-60, com sede a Av. Santos Dumont, 1343, Sala 805 - Aldeota - Fortaleza / Ceara, executou os serviços sob a responsabilidade técnica do Eng.º Civil **FRANCISCO HEITOR MOURAO NETO RNP Crea-Ce 060102323-4** de **CONCLUSÃO DE CRECHE PADRÃO FNDE PROINFÂNCIA TIPO I, NA LOCALIDADE DE BANGUÊ I, EM PACAJUS / CE**, objeto da ART N° CE20180393933 do CREA-CE, conforme discriminação abaixo.

Os serviços foram executados, no período de 20 de junho de 2018 a 20 de maio de 2019, a contento e de acordo com o contrato, não existindo nenhum fato que desabone sua idoneidade técnica. Além do exposto anteriormente, vale salientar que todos os serviços aqui existentes já foram executados, porém a obra não fora concluída, pois possui uma série de outros serviços que não foram executados ainda. Sendo assim esse atestado se refere à parte da obra já concluída e não de sua totalidade.

Certifico que a empresa **ÁGUIA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES**, executou e concluiu a contento os serviços de **CONCLUSÃO DE CRECHE PADRÃO FNDE PROINFÂNCIA TIPO I, NA LOCALIDADE DE BANGUÊ I, EM PACAJUS / CE** sob a Responsabilidade técnica do Eng.º Civil **FRANCISCO HEITOR MOURAO NETO, RNP Crea-Ce 060102323-4**, conforme discriminação abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UN	QUANTIDADE
1	SERVIÇOS PRELIMINARES		
1.1	Placa da obra em chapa de aço galvanizado, Padr	m2	6,00
1.5	Barracão para escritório de obra porte pequeno s=20.00m2	m2	40,00
1.9	ATERRO C/COMPACTAÇÃO MECÂNICA E CONTROLE, MAT. DE AQUISIÇÃO	m3	629,16
1.10	TRANSPORTE HORIZONTAL ATÉ 30M DE MATERIAIS À GRANEL	m3	629,16
2	MOVIMENTO DE TERRA PARA FUNDAÇÕES		
2.1	MURETA E ABRIGO GAS		
2.1.1	Escavação manual de valas em qualquer terreno exceto rocha ate h=2,0 m	m3	11,26
2.1.2	Regularização e compactação do fundo da valas	m2	17,74
2.1.3	Reaterro apiloado de vala com material da obra	m3	6,39
3	FUNDAÇÕES		
3.2	ABRIGO DE GAS - BLOCOS		

GHIVELDER GLEYSER SILVA
ENGENHEIRO CIVIL
CREA 1916

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, vinculado à Certidão nº 210003/2020, emitida em 01/04/2020

Certidão nº 210003/2020
02/04/2020, 08:30
Chave de Impressão: A5x83

O documento neste ato registrado foi emitido em 01/04/2020 e contém 11 folhas



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará
RUA CASTRO E SILVA, 81 - CENTRO - FORTALEZA - CEARÁ
Tel: + 55 (85) 3453-5800 Fax: + 55 (85) 3453-5804 E-mail: teleconosco@crea.org.br



Impresso em: 02/04/2020, às 08:30.



5.2.2	Alvenaria de vedação de 1 vez em tijolos cerâmicos de 08 furos (dimensões nominais: 19x19x09); assentamento em argamassa no traço 1:2:8 (cimento, cal e areia) para sóculos	m2	8,53
5.2.3	Alvenaria de vedação horizontal em tijolos cerâmicos dimensões nominais:14x19x39; assentamento em argamassa no traço 1:2:8 (cimento, cal e areia) para parede externa	m2	239,46
5.2.4	Encunhamento (aperto de alvenaria) em tijolos cerâmicos maciços 5x10x20cm 1 vez (esp.20cm), assentamento c/ argamassa traço1:6 (cimento e areia)	m	60,56
5.3	ALVENARIA DA MURETA		
5.3.1	Alvenaria de vedação horizontal em tijolos cerâmicos dimensões nominais:14x19x39; assentamento em argamassa no traço 1:2:8 (cimento, cal e areia) para parede externa	m2	18,12
6	ESQUADRIAS		
6.3	PORTAS EM ALUMINIO		
6.3.1	Porta de abrir - PA1- 100x210 em chapa de alumínio com veneziana e vidro mini boreal-conforme projeto de esquadrias, inclusive ferragens e vidro	m2	1,62
6.3.2	Porta de abrir - PA2- 80x210 em chapa de alumínio com veneziana e vidro mini boreal-conforme projeto de esquadrias, inclusive ferragens e vidro	m2	1,18
6.3.3	Porta de abrir - PA3- 160x210 em chapa de alumínio com veneziana -conforme projeto de esquadrias, inclusive ferragens e vidro	m2	4,70
6.3.4	Porta de correr - PA4 - 450x270 conforme projeto de esquadrias, inclusive ferragens e vidro liso incolor, espessura 8mm	m2	79,38
6.3.5	Porta de correr - PA5 - 240x210 conforme projeto de esquadrias, inclusive ferragens e vidro liso incolor, espessura 8mm	m2	3,53
6.3.6	Porta de abrir - PA6- 120x185 -veneziana -conforme projeto de esquadrias, inclusive ferragens	m2	3,11
6.3.7	Porta de abrir - PA7- 160x90x210 -veneziana -conforme projeto de esquadrias, inclusive ferragens	m2	3,68
6.4	PORTAS DE VIDRO - PV		
6.4.1	Porta de Vidro temperado - PV1 - 175x230, com ferragens, conforme projeto de esquadrias	un	0,20
6.4.2	Porta de Vidro temperado - PV2 - 175x230, de abrir, com ferragens, conforme projeto de esquadrias	un	0,20
6.4.3	Bandeiras fixas de vidro 175x35 para porta PV2, conforme projeto de esquadria	m2	0,12
6.5	JANELAS DE ALUMINIO - JA		
6.5.1	Janela de Alumínio - JA-01, 70x125, completa conforme projeto de esquadrias - Guilhotina	m2	1,23
6.5.2	Janela de Alumínio - JA-02, 110x145, completa conforme projeto de esquadrias - Guilhotina	m2	1,12
6.5.3	Janela de Alumínio - JA-03, 140x115, completa conforme projeto de esquadrias - Fixa	m2	2,25
6.5.4	Janela de Alumínio - JA-04, 140x145, completa conforme projeto de esquadrias - Guilhotina	m2	1,42
6.5.5	Janela de Alumínio - JA-05, 200x105, completa conforme projeto de esquadrias - Fixa	m2	1,47
6.5.6	Janela de Alumínio - JA-06, 210x50, completa conforme projeto de esquadrias - Maxim-ar - incluso vidro liso incolor, espessura 6mm	m2	1,47
6.5.7	Janela de Alumínio - JA-07, 210x75, completa conforme projeto de esquadrias - Maxim-ar - incluso vidro liso incolor, espessura 6mm	m2	8,82

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, vinculado à Certidão nº 210003/2020, emitida em 01/04/2020

Certidão nº 210003/2020

02/04/2020, 08:30

Chave de Impressão: A5x83

O documento neste ato registrado foi emitido em 01/04/2020 e contém 11 folhas

GHIVELDER GLEYNE SILVA
ENGENHEIRO CIVIL
CRA 19120



8.8	Revestimento cerâmico de paredes PEI IV-cerâmica 10 x 10 cm - Incl. rejunte - conforme projeto - branco	m2	15,17
8.9	Revestimento cerâmico de paredes PEI IV-cerâmica 10 x 10 cm - Incl. rejunte - conforme projeto - amarelo	m2	136,50
9	SISTEMAS DE PISOS		
9.1	PAVIMENTAÇÃO INTERNA		
9.1.1	Contrapiso de concreto não estrutural, espessura 5cm e preparo mecânico	m2	1.159,70
9.1.2	Camada regularizadora traço 1:4 (cimento e areia) espessura 2cm	m2	1.159,70
9.1.3	Piso cimentado desempenado com acabamento liso e=10,0cm com junta plástica acabada 1,2m - solários, varandas a pátio coberto	m2	386,12
9.1.5	Piso cerâmico antiderrapante PEI V- 40 x 40 cm incl. rejunte - conforme projeto	m2	158,88
9.1.6	Revestimneto cerâmico para piso com placas tipo porcelanato de dimensões 60x60 cm aplicada em ambientes de área entre 5 m² E 10 m². AF_06/2014	m2	310,00
9.1.10	Soleira em granito cinza andorinha, L=15cm,E=2cm	m	90,00
9.1.11	Soleira em granito cinza andorinha, L=30cm,E=2cm	m	1,77
9.2	PAVIMENTAÇÃO EXTERNA		
9.2.1	Passoio em concreto desempenado com junta plástica a cada 1,20m e=10cm	m2	345,98
9.2.2	Rampa de acesso em concreto não estrutural	m2	28,22
9.2.3	Pavimentação em blocos intertravados de concreto, assentados sobre colchão de areia	m2	3.667,00
10	PINTURAS E ACABAMENTOS		
10.1	Emassamento de paredes internas a externas com massa acrílica, 2 demãos	m2	1.622,76
10.2	Pintura em látex acrílico sobre paredes internas e externas 2 demãos	m2	1.572,26
11	INSTALAÇÃO HIDRÁULICA		
11.1	TUBULAÇÕES E CONEXÕES DE PVC RIGIDO		
11.1.6	Cap soldável 20mm	un	1,00
11.1.7	Adaptador soldável com flange livre para caixa d'água - 100mm - 4", fornecimento a instalação	un	4,00
11.1.8	Adaptador soldável com flange livre para caixa d'água - 85mm - 3", fornecimento a instalação	un	4,00
11.1.9	Adaptador soldável com flange livre para caixa d'água - 20mm - 1/2", fornecimento a instalação	un	1,00
11.1.10	Adaptador sol. curto com bolsa-rosca para registro - 110mm - 4", fornecimento a instalação	un	4,00
11.1.11	Adaptador sol. curto com bolsa-rosca para registro - 20mm - 1/2", fornecimento a instalação	un	3,00
11.1.12	Adaptador sol. curto com bolsa-rosca para registro - 25mm - 3/4", fornecimento e instalação	un	77,00
11.1.13	Adaptador sol, curto com bolsa-rosca para registro - 32mm - 1", fornecimento a instalação	un	2,00
11.1.14	Adaptador sol, curto com bolsa-rosca para registro - 50mm - 1.1/2", fornecimento a instalação	un	36,00
11.1.15	Adaptador sol, curto com bolsa-rosca para registro - 60mm - 2", fornecimento a instalação	un	16,00
11.1.16	Adaptador sol, curto com bolsa-rosca para registro - 75mm - 2.1/2", fornecimento a instalação	un	4,00

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, vinculado à Certidão nº 210003/2020, emitida em 01/04/2020

Certidão nº 210003/2020
02/04/2020, 08:30
Chave de Impressão: A5x33

O documento neste ato registrado foi emitido em 01/04/2020 e contém 11 folhas

GHIVELDO PLEYSER SILVA
ENGENHEIRO CIVIL
CREA - 01/130-7



S E I N F R A

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO



11.1.43	Te 90 soldável - 25mm, fornecimento e instalação	un	32,00
11.1.44	Te 90 soldável - 32mm, fornecimento e instalação	un	1,00
11.1.45	Te 90 soldável - 50mm, fornecimento e instalação	un	13,00
11.1.46	Te 90 soldável - 60mm, fornecimento e instalação	un	11,00
11.1.47	Te 90 soldável - 85mm, fornecimento e instalação	un	3,00
11.1.48	Te 90 soldável - 75mm, fornecimento e instalação	un	8,00
11.1.49	Te de redução 90 soldável - 32mm - 25mm, fornecimento e instalação	un	2,00
11.1.50	Te de redução 90 soldável - 50mm - 25mm, fornecimento e instalação	un	29,00
11.1.51	Te de redução 90 soldável - 75mm - 50mm, fornecimento e instalação	un	11,00
11.1.52	Te de redução 90 soldável - 75mm - 60mm, fornecimento e instalação	un	5,00
11.1.53	Te de redução 90 soldável - 85mm - 60mm, fornecimento e instalação	un	5,00
11.1.54	Te de redução 90 soldável - 85mm - 75mm, fornecimento e instalação	un	2,00
11.1.55	Joelho 90° soldável com bucha de latão 25mm - 3/4", fornecimento e instalação	un	6,00
11.1.56	Joelho de redução 90° soldável com bucha latão - 25mm - 1/2" fornecimento e instalação	un	81,00
11.1.57	Luva de redução soldável com bucha latão - 25mm - 1/2", fornecimento e instalação	un	11,00
11.1.58	Te redução 90° soldável com bucha latão B central - 25mm - 1/2", fornecimento e instalação	un	22,00
11.1.59	Te soldável com bucha latão bolsa central - 25mm - 3/4", fornecimento e instalação	un	3,00
11.1.60	Colar de tomada - 1/2", fornecimento e instalação	un	1,00
11.1.61	Joelho 90° soldável com rosca 20mm - 1/2", fornecimento e instalação	un	5,00
11.1.62	Tubo aletado 1/2", fornecimento e instalação	un	1,00
11.1.63	Te soldável com rosca - 20mm - 1/2"	un	1,00
11.1.64	Tubo PVC soldável Ø 20 mm, fornecimento e instalação	m	36,78
11.1.65	Tubo PVC soldável Ø 25 mm, fornecimento e instalação	m	263,75
11.1.66	Tubo PVC soldável Ø 32 mm, fornecimento e instalação	m	12,82
11.1.67	Tubo PVC soldável Ø 50 mm, fornecimento e instalação	m	111,79
11.1.68	Tubo PVC soldável Ø 60 mm, fornecimento e instalação	m	43,04

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, vinculado à Certidão nº 210003/2020, emitida em 01/04/2020

Certidão nº 210003/2020
02/04/2020, 08:30
Chave de Impressão: A5x83

O documento neste ato registrado foi emitido em 01/04/2020 e contém 11 folhas

GHIVELSON FERREIRA SILVA
ENGENHEIRO CIVIL
CREA: 19011830-7



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará
RUA CASTRO E SILVA, 81 - CENTRO - FORTALEZA - CEARÁ
Tel: + 55 (85) 3453-5800 Fax: + 55 (85) 3453-5804 E-mail: faleconosco@crea-ce.org.br



Impresso em: 02/04/2020, às 08:30.



13.12	Caixa de passagem modulada DN 30cm	un	1,00
13.13	Sumidouro em alvenaria 2,40 x 2,40 m	un	1,00
13.14	Fossa séptica 2,30 x 2,30 m	un	1,00
13.15	Bucha de redução PVC longa 50mm-40mm	un	38,00
13.16	Curva PVC 90° curta - 40mm - fornecimento e instalação	un	97,00
13.17	Curva PVC 90° curta - 50mm - fornecimento e instalação	un	15,00
13.18	Curva PVC 90° curta - 75mm - fornecimento e instalação	un	24,00
13.19	Joelho PVC 45° 100mm - fornecimento e instalação	un	7,00
13.2	Joelho PVC 45° 75mm - fornecimento e instalação	un	9,00
13.21	Joelho PVC 45° 50mm - fornecimento e instalação	un	23,00
13.22	Joelho PVC 45° 40mm - fornecimento e instalação	un	50,00
13.23	Joelho PVC 90° 100mm - fornecimento e instalação	un	26,00
13.24	Joelho PVC 90° 75mm - fornecimento e instalação	un	34,00
13.25	Joelho PVC 90° 50mm - fornecimento e instalação	un	24,00
13.26	Joelho PVC 90° 40mm - fornecimento e instalação	un	19,00
13.27	Joelho PVC 90° com anel para esgoto secundário - 40mm - 1.1/2" - fornecimento e instalação	un	65,00
13.28	Junção PVC simples 100mm-50mm - fornecimento e instalação	un	25,00
13.29	Junção PVC simples 100mm-75mm - fornecimento e instalação	un	2,00
13.3	Junção PVC simples 100mm-100mm - fornecimento e instalação	un	19,00
13.31	Junção PVC simples 75mm-50mm - fornecimento e instalação	un	5,00
13.32	Junção PVC simples 75mm-75mm - fornecimento e instalação	un	2,00
13.33	Redução excêntrica PVC 100mm-50mm - fornecimento e instalação	un	6,00
13.34	Redução excêntrica PVC 75mm-50mm - fornecimento e instalação	un	5,00
13.35	Te PVC 45° - 40mm - fornecimento e instalação	un	1,00
13.36	Te PVC 90° - 40mm - fornecimento e instalação	un	19,00
13.37	Te PVC sanitário 100mm-50mm - fornecimento e instalação	un	31,00
13.38	Te PVC sanitário 150mm-100mm - fornecimento e instalação	un	2,00
13.39	Te PVC sanitário 50mm-50mm - fornecimento e instalação	un	18,00
13.4	Te PVC sanitário 75mm-75mm - fornecimento e instalação	un	4,00
17.3	ELETRODUTOS E ACESSÓRIOS		
17.3.1	Eletroduto PVC flexível corrugado reforçado, Ø 25mm (DN 3/4"), inclusive conexões	m	572,20
17.3.2	Eletroduto PVC flexível corrugado reforçado, Ø 32mm (DN 1"), inclusive conexões	m	368,20
17.3.3	Eletroduto PVC flexível corrugado reforçado, Ø 32mm (DN 1.1/2"), inclusive conexões	m	463,40
17.3.4	Eletroduto PVC rígido roscável, Ø 50mm (DN 2"), inclusive conexões	m	12,80
17.3.5	Eletroduto PVC rígido roscável, Ø 75mm (DN 3"), inclusive conexões	m	21,80
17.3.6	Eletroduto PVC rígido roscável, Ø 100mm (DN 4"), inclusive conexões	m	18,80

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, vinculado à Certidão nº 210003/2020, emitida em 01/04/2020

Certidão nº 210003/2020
02/04/2020, 08:30

Chave de Impressão: A5x93

O documento neste ato registrado foi emitido em 01/04/2020 e contém 11 folhas

GHIVELDI REYSER SILVA
ENGENHEIRO CIVIL
CREA 15.081.936-7

19.5.4	Eletroduto Aço Galvanizado, Ø 1", fornecimento e instalação	m	5,80
19.5.5	Eletroduto Aço Galvanizado, Ø 2.1/2", fornecimento e instalação	m	22,00
19.5.6	Luva aço galvanizada 1" - fornecimento e instalação	un	1,00
19.5.7	Luva aço galvanizada 2.1/2" - fornecimento e instalação	un	6,00
19.5.8	Eletrocalha lisa com tampa 100x100mm ,inclusive conexões	m	5,40
19.5.9	Eletrocalha lisa com tampa 100x50mm ,inclusive conexões	m	10,20
19.5.10	Eletrocalha lisa com tampa 50x50mm ,inclusive conexões	m	65,50
19.5.11	Eletrocalha lisa com tampa 75x50mm ,inclusive conexões	m	3,60
21	SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS (SPDA)		
21.1	Para-raios tipo Franklin em aço inox 3 pontas em haste de 3 m x 1.1/2" tipo simples	m	3,00
21.2	Vergalhão CA - 25 # 10 mm2	m	42,00
21.3	Conector mini-gar em bronze estanhado	un	12,00
21.4	Parafuso fenda em aço inox 4,2 x 32mm e bucha de nylon	cj	24,00
21.5	Presilha em latão	un	24,00
21.6	Caixa de equalização de potências 200x200mm em aço com barramento, espessura 6mm	un	1,00
21.7	Escavação de vala para aterramento	m3	39,00
21.8	Haste tipo cooperweld 5/8" x 2,40m	un	12,00
21.9	Cabo de cobre nu 16mm2	m	5,00
21.1	Cabo de cobre nu 35mm2	m	330,00
21.11	Cabo de cobre nu 50mm2	m	260,00
21.12	Caixa da Inspeção, PVC de 12", com tampa de ferro fundido, conforme detalhe no projeto	un	4,00
21.13	Conector de bronze para haste de 5/8" e cabo de 50 mm2	un	12,00
22	SERVIÇOS COMPLEMENTARES		
22.1	GERAIS		
22.1.5	Bancos de concreto	m2	7,22
22.1.7	Peitoril em granito cinza, largura=17,00cm, espessura variável e pingadeira	m	106,80
22.1.8	Poço Tubular C/ Tubo Geomecânico De 6", Profundidade 60M, Completamente Executado (Bomba, Instalação Elétrica, Instalação Hidráulica E Teste De Vazão), Inclusive Marcação (Fornecimento E Execução)	UN	1,00

Pacajus, 01 de julho de 2019.

Ghivelder Gleyser Silva
GHIVELDER GLEYSER SILVA
ENGENHEIRO FISCAL PACAJUS-CE
CREA: 191361830-7

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, vinculado à Certidão nº 210003/2020, emitida em 01/04/2020

Certidão nº 210003/2020
02/04/2020, 08:30
Chave de Impressão: A5x93
O documento neste ato registrado foi emitido em 01/04/2020 e contém 11 folhas

